



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
**COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL NOROESTE MATO-GROSSENSE**

**RESOLUÇÃO CIR NO Nº 58 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a Emenda Parlamentar Estadual nº 107/2021, Protocolo nº 389491/2021 referente ao incremento Temporário do Limite do Piso da Atenção Primária a Saúde (APS) valor de R\$ 20.000,00 para município de Aripuanã, sito na Região Noroeste de Saúde de MT.

**A Comissão Intergestores Regional – CIR da Região de Saúde Noroeste Matogrossense do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

- I. **A Lei nº 8.080/90 de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;
- II. **A Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012**, que regulamenta a Emenda Constitucional 29/2000;
- III. **A Portaria GM/MS Nº 837, de 23 de abril de 2009**, que altera e acrescenta dispositivo a Portaria Nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimento na rede de serviços de saúde na composição dos blocos de financiamento relativo à transferência de recursos federais para as ações e os serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV. **O Decreto Federal Nº 7508, de 28 de junho de 2011**, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa e dá outras providências;
- V. **A Resolução CIT Nº 22, de 27 de julho de 2017**, que dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013;
- VI. **A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017**, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
- VII. **A Lei Estadual nº 10.587 de 09 de agosto de 2017**, que dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares, previstas no art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências
- VIII. **A Portaria nº204/2020/GBSES, de 17 de junho de 2020**, que institui a modalidade de transferência de recurso fundo a fundo para despesas de ações e serviços públicos de saúde, objeto de Emendas Parlamentares do Legislativo Estadual, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2020;



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
**COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL NOROESTE MATO-GROSSENSE**

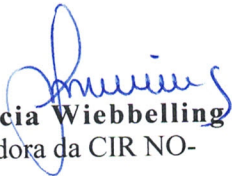
- IX. **A Portaria nº 078/2021/GBSES de 18 de fevereiro de 2021**, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao orçamento da secretaria de Estado de Saúde para realização de transferências do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos de Saúde dos municípios, no exercício de 2021;
- X. **Ofício nº 060/EP/2021/GDPA de 25 de agosto de 2021;**
- XI. **Resolução CMS nº 018 de 18 de novembro de 2021**, que dispõe sobre a aprovação da Projeto da Emenda Parlamentar do Deputado Paulo Araújo para incremento da Atenção Primária do Município de Aripuanã.
- XII. **O Parecer Técnico nº 059/2021 do ERS/Juína datado de 23 de novembro de 2021- manifestação FAVORÁVEL.** Emenda Parlamentar Estadual nº 107/2021 sob Protocolo nº 389491/2021- Incremento temporário do Limite do Piso da APS- PAB no valor de R\$ 20.000,00

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aprovar a Emenda Parlamentar Estadual nº 107/2021, Protocolo nº 389491/2021 referente ao incremento temporário do Limite do Piso da Atenção Primária a Saúde- PAB- valor de R\$ 20.000,00 para município de **Aripuanã**, sito na Região Noroeste de Saúde de MT

**Art. 2º - Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e será enviada a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso – CIB/MT para conhecimento e publicação.

**Juína – MT, 23 de novembro de 2021**

  
**Ivanete Marcia Wiebbelling Pagnussat**  
Coordenadora da CIR NO-

  
**Ivania Vargens Tigre Weber**  
Vice-Presidente Reg. do COSEMS